



# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO





## SUMÁRIO

1. Abrangência .....	3
2. Objetivo.....	3
3. Referências .....	3
4. Definições Relevantes .....	3
5. Diretrizes Anticorrupção.....	4
5.1. Pagamento de Suborno.....	5
5.2. Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades .....	6
5.3. Pagamentos de Facilitação .....	6
5.4. Relacionamento com Parceiros Institucionais .....	7
5.5. Influência por meio de Doações .....	8
5.6. Corrupção Privada .....	8
5.7. Tráfico de Influência .....	9
6. Devidas Diligências de Integridade .....	9
7. Processo de Compras .....	10
8. Manutenção de Registros & Contabilização Precisa .....	10
9. Sinais de Alerta .....	11
10. Levantamento de Preocupações .....	13
11. Consequências .....	13
12. Comunicação & Treinamentos .....	13
13. Revisão e Atualização da Política .....	14
<b>Anexo I – Glossário .....</b>	<b>14</b>



## ATENÇÃO

Todos os termos utilizados nesta política escritos em VERSALETE terão suas definições descritas no **Glossário (Anexo I)** ao final deste documento e [acessível por aqui](#).

## 1. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos que integram e/ou se relacionam com o Grupo SANTUÁRIO NACIONAL, tais como nas obras sociais, nos projetos, programas, nas ações e iniciativas, além de prestadores de serviços voluntários.

## 2. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo assegurar a observância dos requisitos da Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), de forma a garantir que, durante a condução de quaisquer atividades, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, permitindo a prevenção, a detecção e o combate a qualquer forma de corrupção.

Por meio do Código de Ética e Conduta e da presente Política Anticorrupção, o SANTUÁRIO NACIONAL atesta seu compromisso pela rejeição veementemente de qualquer forma de corrupção.

## 3. REFERÊNCIAS

- Código de Ética e Conduta do Santuário Nacional de Aparecida.
- Lei nº 12.846 de 2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”) – Lei que define atos infracionais contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- Decreto nº 11.129 de 2022 – Decreto regulamentador da Lei Anticorrupção.

## 4. DEFINIÇÕES RELEVANTES

Na legislação brasileira, a corrupção é abordada primeiramente no Código Penal como crime em duas circunstâncias:

- **Corrupção Passiva** – Quando um funcionário público *solicita* ou *recebe*, para ele mesmo ou para outra pessoa, uma VANTAGEM INDEVIDA. Nesta hipótese, mesmo que o funcionário apenas *aceite a promessa* dessa vantagem, ainda será crime.



▪ **Corrupção Ativa** – Quando uma pessoa oferece a um funcionário público uma VANTAGEM INDEVIDA.

Já a Lei nº 12.846/2013 ([Lei Anticorrupção brasileira](#)) responsabiliza pessoas jurídicas que cometem os atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, descritos abaixo:

1. *Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, VANTAGEM INDEVIDA a AGENTE PÚBLICO ou a qualquer terceiro relacionado a AGENTE PÚBLICO;*
2. *Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar qualquer ato ilícito referido na Lei Anticorrupção;*
3. *Se utilizar de terceiro (pessoa física ou jurídica) para ocultar ou esconder seus interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos ilícitos;*
4. *Fraudar licitações;*
5. *Dificultar investigações ou fiscalizações.*

O SANTUÁRIO NACIONAL, por meio de seu Código de Ética e Conduta e da presente Política Anticorrupção, esclarece que não haverá tolerância tanto aos crimes do Código Penal quanto às infrações previstas na Lei Anticorrupção.

Todos que violarem as regras anticorrupção estarão sujeitos a medidas legais e disciplinares, que serão previstas em procedimento próprio.

É importante notar que os crimes de corrupção previstos no Código Penal e as infrações listadas na Lei Anticorrupção dependem da existência de um funcionário público na relação. Situações igualmente proibidas em que não há funcionário público envolvido serão abordadas mais à frente ([Subcapítulo 5.6](#)).

## 5. DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

É essencial que todos que se relacionam com o Grupo SANTUÁRIO NACIONAL sigam as diretrizes do seu Código de Ética e Conduta, além das suas Políticas de Integridade, dentre elas a presente, cooperando com o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE para garantir a manutenção da cultura ética.



Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes na presente política, consulte o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL pelo e-mail [integridade@santuaronacional.com](mailto:integridade@santuaronacional.com).

Os subcapítulos abaixo apresentam as principais situações de risco de corrupção a que o SANTUÁRIO NACIONAL deverá se prevenir:

## 5.1 PAGAMENTO DE SUBORNO

Suborno é a forma mais conhecida de corrupção, envolvendo pagamento para obtenção da VANTAGEM INDEVIDA. Será considerado suborno, pela legislação brasileira, quando tal pagamento for efetuado a AGENTE PÚBLICO, entretanto, também será possível classificar como suborno quando for realizado em uma relação privada (conforme será explorado no [Subcapítulo 5.6](#)).

O SANTUÁRIO NACIONAL tem uma abordagem de tolerância zero em relação a suborno, razão pela qual enfaticamente **proíbe** a negociação, o oferecimento, a promessa, o recebimento, a viabilização, o pagamento e/ou a autorização (direta ou indiretamente) de VANTAGEM INDEVIDA, seja em uma relação com AGENTE PÚBLICO ou não, nacional ou estrangeiro, com a intenção de influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou do SANTUÁRIO NACIONAL.

Ninguém será retaliado ou penalizado por atraso ou perda de negócio que seja resultante da recusa de oferecer, prometer, receber ou autorizar o pagamento de VANTAGEM INDEVIDA.

A Lei Anticorrupção não penaliza somente as situações em que foi pago um VALOR INDEVIDO, mas também as ações que incentivaram o pagamento. Portanto, se aplicará também a quando:

- Aprovar o pagamento de suborno;
- Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
- Retransmitir instruções para pagamento de suborno;
- Encobrir o pagamento de suborno;
- Cooperar com o pagamento de suborno.



## 5.2. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS E HOSPITALIDADES

É importante deixar claro que o SANTUÁRIO NACIONAL não proíbe dar ou receber cordialidades de pessoas ou empresas, ciente de que tais trocas são formas de demonstrar apreço às relações estabelecidas. Todavia, tais atos estão sujeitos a proibições sempre que puderem ser interpretados com trocas indevidas de favores.

Todos devem garantir que os benefícios (dados ou aceitos) não sejam confundidos com suborno ou tentativa indevida de garantir tratamento preferencial injusto, passível de violar quaisquer leis, regulamentos e diretrizes do Código de Ética e Conduta do SANTUÁRIO NACIONAL.

Esses benefícios podem ser quaisquer formas de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento, dentre os quais, mas não se limitando a: pagamento de refeições, despesas, viagens, oferecimento de doações ou quaisquer outros tipos de cordialidade que eventualmente possam ser caracterizadas como VANTAGEM INDEVIDA.

Nenhuma aceitação e/ou oferecimento de pagamentos, serviços ou quaisquer tipos de benefícios poderão ter o objetivo de influenciar indevidamente o destinatário para obter vantagem, seja para si, para o SANTUÁRIO NACIONAL ou para terceiros. Vantagens injustificadas levam a relações impróprias e atentam contra a integridade zelada pelo Santuário Nacional.

Para mais informações, consulte a **Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento do Santuário Nacional**.

## 5.3. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

O SANTUÁRIO NACIONAL proíbe a negociação, oferta, promessa, viabilização, o pagamento, a autorização e realização de pagamentos de facilitação.

Pagamentos de facilitação são aqueles realizados para obter uma VANTAGEM INDEVIDA, normalmente com o intuito de agilizar um processo ou obter algo a que já se faria jus sem a necessidade de pagamentos extras.



O pagamento de facilitação é comumente confundido com algumas espécies lícitas e regulamentadas de pagamento. Por exemplo: o pagamento para agilizar a emissão de passaporte não é considerado um pagamento de facilitação. Quando houver uma regra (lei ou norma regulamentadora) prevendo essa vantagem, que seja transparente e aplicável a todos ou a um grupo especificado, tal prática não será considerada um pagamento irregular.

A diferença entre a situação regular ou irregular se dará pela legitimidade da norma e pela transparência com que as regras foram estabelecidas.

O SANTUÁRIO NACIONAL não tolera a realização de quaisquer pagamentos cuja contrapartida possa representar irregularidade ou que não haja previsão normativa que os justifique.

Pagamentos de facilitação somente poderão ser realizados com a prévia aprovação do DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE em situações devidamente justificadas. Por questões de segurança, caso a vida ou a incolumidade física de alguém esteja em risco dependendo da realização de pagamento de facilitação, este será excepcionalmente permitido, devendo ser registrado pelo DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE junto à justificativa da necessidade e às evidências acessíveis.

Em caso de dúvida sobre situação real ou hipotética que possa indicar um pedido de pagamento de facilitação, procure o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL pelo e-mail [integridade@santuarionacional.com](mailto:integridade@santuarionacional.com).

## 5.4. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS INSTITUCIONAIS

O SANTUÁRIO NACIONAL somente faz parcerias com quem tenha reputação ilibada, qualificação técnica para o desempenho da atividade contratada e porte de todas as licenças necessárias para prestação do serviço.

Não se admite, em hipótese alguma, que qualquer parceiro exerça influência imprópria, em nome ou benefício do SANTUÁRIO NACIONAL, sobre qualquer pessoa, física ou jurídica, AGENTE PÚBLICO ou não.

Também não se admite a contratação de parceiros que tenham qualquer tipo de relação indevida, direta ou indiretamente, com AGENTES PÚBLICOS.



Verifica-se previamente à contratação de parceiro se está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas irregulares que não estejam de acordo com o **Código de Ética e Conduta do Santuário Nacional**, bem como se está sendo investigado ou processado por tais práticas.

Em todos os contratos firmados com parceiros, é obrigatória a inclusão de Cláusula Anticorrupção que assegure o cumprimento da legislação e da conduta pertinente ao tema, adequando o escopo a padrões de integridade do SANTUÁRIO NACIONAL.

## 5.5. INFLUÊNCIA POR MEIO DE DOAÇÕES

O SANTUÁRIO NACIONAL veda doações a qualquer pessoa física ou jurídica, AGENTE PÚBLICO ou não, com o objetivo de influenciar decisões de forma indevida.

Nenhuma doação poderá ser feita **em nome** do SANTUÁRIO NACIONAL e de seu grupo para campanhas eleitorais, partidos ou candidatos, por força da Resolução do TSE nº 23.463/2015, artigo 25, inciso I, ficando livres as pessoas físicas para doarem em seu próprio nome se assim desejarem. Ainda assim, ressalta-se que não será tolerada a realização de tais doações por pessoas físicas quando a pretensão for uma VANTAGEM INDEVIDA em nome do SANTUÁRIO NACIONAL.

Para mais informações, consulte a **Política de Doações & Patrocínios do Santuário Nacional**.

## 5.6. CORRUPÇÃO PRIVADA

Diferentemente do conceito de CORRUPÇÃO usualmente observado (em que há um AGENTE PÚBLICO na relação), a corrupção privada ocorre quando alguém oferece ou recebe uma VANTAGEM INDEVIDA para realizar ou deixar de fazer algo relativo às suas atribuições funcionais, **no âmbito de entidades privadas**.

Como se trata de vantagem indevida entre particulares, mesmo não sendo proibida pela lei brasileira, é uma prática moralmente reprovável e é considerada crime em várias localidades, como: Reino Unido, França, Alemanha, Portugal, dentre outras.

A corrupção privada pode provocar prejuízo patrimonial para terceiros e desequilibrar a livre concorrência, o que atingiria, inclusive, princípios protegidos pela Constituição Federal brasileira, razão pela qual há projeto de lei para que a “corrupção entre particulares” seja considerada crime.





Apesar da ausência de previsão legal em vigor no Brasil, o SANTUÁRIO NACIONAL considera igualmente inaceitável a corrupção privada por assumir amplo compromisso com o combate à corrupção. Portanto, não será permitida qualquer prática que envolva a promessa, o pagamento, a concessão ou o recebimento de VANTAGEM INDEVIDA, direta ou indiretamente, a qualquer TERCEIRO em relação privada, tais como sócios, administradores, colaboradores, estagiários e aprendizes.

## 5.7. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

Tráfico de Influência ocorre quando alguém se aproveita de sua posição de prestígio — seja em uma empresa ou em instituição pública, ou mesmo devido a relação próxima com indivíduos que tenham influência ou que estejam em posições de autoridade — para persuadir AGENTE PÚBLICO a lhe conceder uma VANTAGEM INDEVIDA.

Neste caso, será considerado Tráfico de Influência quando alguém se aproveita desta posição privilegiada para obter um benefício — seja a ele mesmo, a sua instituição ou a terceiros — que não lhes caberia. Não é preciso que a VANTAGEM INDEVIDA seja obtida, bastando a simples promessa para que o indivíduo responda pelo crime.

O SANTUÁRIO NACIONAL assume um compromisso amplo de combate à corrupção, razão pela qual trata o tráfico de influência com a mesma intransigência que as demais disposições desta política.

## 6. DEVIDAS DILIGÊNCIAS DE INTEGRIDADE

### ▪ Pré-Contratação

Previamente à contratação de qualquer parceria serão realizadas as diligências devidas para avaliar questões reputacionais, como controlador final, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento da Lei Anticorrupção.

Tais parcerias poderão ser das mais variadas espécies, não se limitando a, mas, a título de exemplificação: despachantes, consultores, advogados, construtoras e empreiteiras, vigilância e segurança, contadores, arquitetos e técnicos em licenças ou alvarás, agências de marketing, viagens ou relações públicas.



### ▪ Pós-Contratação

Após a contratação dos parceiros, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento à Lei Anticorrupção.

Havendo notícia ou qualquer motivo legítimo para crer que alguma diretriz do Código de Ética e Conduta do SANTUÁRIO NACIONAL não está sendo cumprida, tal suspeita, junto a todos os seus indícios, deverá ser encaminhada imediatamente ao Canal de Ética do SANTUÁRIO NACIONAL.

## 7. PROCESSO DE COMPRAS

Todo o processo de compras é feito com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela AGENTE PÚBLICO ou não.

Durante o processo de cotação de compras, não é permitido receber ou oferecer qualquer tipo de VANTAGEM INDEVIDA, mesmo na forma de brindes, presentes, hospitalidade ou entretenimento, envolvendo ou não AGENTE PÚBLICO nesta relação.

Para mais informações, consulte a **Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento do Santuário Nacional**.

## 8. MANUTENÇÃO DE REGISTROS & CONTABILIZAÇÃO PRECISA

É obrigação do SANTUÁRIO NACIONAL manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações realizadas, com o intuito de combater a corrupção e garantir a transparência.



O SANTUÁRIO NACIONAL assegura que todas as transações/operações deverão estar documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil. Em hipótese nenhuma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos seus livros e registros.

O SANTUÁRIO NACIONAL mantém controles internos que oferecem a segurança para que:

- Todas as operações executadas sejam aprovadas por pessoas autorizadas;
- Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos;
- O acesso aos ativos somente seja permitido de acordo com a aprovação geral ou específica da respectiva diretoria responsável;
- Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças eventualmente apuradas.

Se houver conhecimento ou suspeita de que qualquer pessoa está, direta ou indiretamente, manipulando os livros e registros do SANTUÁRIO NACIONAL ou tentando, esconder ou camuflar pagamentos ou registros da instituição, tal fato deverá ser comunicado imediatamente ao Canal de Ética.

## 9. SINAIS DE ALERTA

Para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, é preciso estar atento aos sinais de alerta que possam indicar a ocorrência de VANTAGENS INDEVIDAS, que não necessariamente são provas de ocorrência de crimes tais como a corrupção, mas levantam suspeitas que devem ser apuradas para que o SANTUÁRIO NACIONAL esteja certo de que tais sinais não representam uma real infração às diretrizes do seu Código de Ética e Conduta e das suas Políticas de Integridade.



De forma a prevenir tais riscos, deve-se dedicar especial atenção aos seguintes sinais de alerta — não se limitando a eles — referentes a qualquer operação em que o pagamento ou benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja ela AGENTE PÚBLICO ou não:

- A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados a suborno, corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- A contraparte pede comissão ou pagamento excessivo e que deve ser pago em dinheiro ou de outra forma não usual ou mesmo irregular;
- A contraparte é controlada por um AGENTE PÚBLICO, ou dos seus quadros societários faz parte um AGENTE PÚBLICO;
- A contraparte é recomendada por um AGENTE PÚBLICO;
- A contraparte emite fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa a incluir Cláusula Anticorrupção no instrumento contratual;
- A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação a ser realizada;
- Percepção de que a doação para uma instituição de caridade ou patrocínio a determinado evento a pedido de um AGENTE PÚBLICO configura contrapartida que o leve a desconsiderar o interesse público em prol do SANTUÁRIO NACIONAL;
- A contraparte não possui funcionários ou escritório, ou este aparenta ser de “fachada”.

A lista acima não é exaustiva e os indícios poderão variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica. Ao perceber qualquer sinal de alerta, comunique tal fato imediatamente ao Canal de Ética do SANTUÁRIO NACIONAL.



## 10. LEVANTAMENTO DE PREOCUPAÇÕES

O SANTUÁRIO NACIONAL se empenha para garantir a efetividade das medidas anticorrupção estabelecidas nesta política e espera o comprometimento de todos a quem se aplica este documento. Assim, qualquer potencial violação deve ser imediatamente comunicada ao Canal de Ética do SANTUÁRIO NACIONAL.

O SANTUÁRIO NACIONAL repudia e não tolera qualquer medida de retaliação contra quem tenha relatado de boa-fé uma violação desta política. Qualquer ato de retaliação estará sujeito a medidas disciplinares cabíveis.

## 11. CONSEQUÊNCIAS

Aqueles que descumprirem os preceitos desta política estarão sujeitos a todas as medidas disciplinares cabíveis, a depender do tipo de relação com que tenham com o Grupo SANTUÁRIO NACIONAL, podendo ser tomadas as medidas abaixo ou quaisquer outras estabelecidas legalmente ou em Procedimento de Medidas Disciplinares:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão;
- Demissão sem Justa Causa;
- Demissão com Justa Causa;
- Rompimento do vínculo jurídico/contratual.



## 12. COMUNICAÇÃO & TREINAMENTOS

Com o intuito de conscientização das diretrizes da presente política, serão realizados treinamentos periodicamente a todos a quem este documento se aplica.

O gestor de cada área estará incumbido de divulgar aos seus subordinados as orientações estipuladas neste treinamento, bem como de encorajar que sua equipe participe ativamente e tome esclarecimentos durante as apresentações agendadas.

## 12. REVISÃO & ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A presente política será revisada a cada 2 (dois) anos ou havendo mudança substancial que exija o seu ajuste antecipadamente.

O DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL monitorará a efetividade desta política, inclusive para:

- (i) reavaliar seu atual conteúdo;
- (ii) avaliar a necessidade de treinamentos adicionais para públicos seletos;
- (iii) avaliar a necessidade de reforço nas ações de comunicação de suas diretrizes;
- (iv) avaliar quaisquer outras medidas necessárias para o cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas.

## ANEXO I – GLOSSÁRIO

Os termos utilizados no contexto da presente Política Anticorrupção tem as seguintes definições, que estão escritas em Versalete e divididas em: **Definições Relacionadas ao Santuário Nacional e Definições Gerais desta Política:**



## 1. DEFINIÇÕES RELACIONADAS AO SANTUÁRIO NACIONAL

- **SANTUÁRIO NACIONAL:** Considera-se “SANTUÁRIO NACIONAL” **todas as instituições, organizações e empresas que constituem o Grupo Santuário Nacional, como obras sociais, projetos, programas, ações e iniciativas**, assim como todas as pessoas, físicas e jurídicas, que os integram ou que com eles se relacionem. Incluem-se também neste conceito todos que atuam como prestadores de serviços voluntários, sobretudo os envolvidos na questão pastoral. Estão abarcados neste conceito, entre muitos outros: a Fundação Nossa Senhora Aparecida, o Portal A12, a Eldorado Sistema de Televisão Ltda. e o Santuário de Aparecida Água Mineral Ltda.
- **COLABORADOR:** Pessoas físicas que integram o SANTUÁRIO NACIONAL (conforme definição acima) nas atividades do seu dia a dia.
- **ALTA DIREÇÃO:** Pessoas que compõem a Direção do SANTUÁRIO NACIONAL, representadas pelo Arcebispo, Reitor, Ecônomo e Ecônomo Adjunto.
- **TERCEIRO:** Pessoas físicas ou jurídicas, **externas** ao SANTUÁRIO NACIONAL, mas que de alguma forma se relacionam com seu cotidiano, especialmente prestadores de serviços, fornecedores, parceiros institucionais, voluntários, doadores e AGENTES PÚBLICOS (conforme definição a seguir).
- **PARCEIRO:** Espécie de TERCEIRO que estabelece uma relação colaborativa com o SANTUÁRIO NACIONAL, visando ajudar no alcance de algum dos seus objetivos.
- **VOLUNTÁRIO:** Pessoa física que, por interesse pessoal e sob um regime que não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária, dedica parte do seu tempo, sem remuneração, a atividades, organizadas ou não, em prol do SANTUÁRIO NACIONAL.
- **DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE:** É parte integrante do Núcleo Institucional, responsável pelo Programa de Integridade do SANTUÁRIO NACIONAL.





## 2. DEFINIÇÕES GERAIS DESTA POLÍTICA

- **AGENTE PÚBLICO:** Para a lei brasileira, considera-se agente público todos que exercem, mesmo que transitoriamente, com ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função em entidades da Administração Pública, seja por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.
- **BRINDE:** São itens que contêm o nome e/ou logomarca do SANTUÁRIO NACIONAL E DE SUAS INSTITUIÇÕES RELACIONADAS, que poderão ser distribuídos de forma gratuita para estreitar as relações com TERCEIROS. São exemplos de brindes: canetas, chaveiros, agendas, pastas, porta-cartões, entre outros (normalmente com baixo valor de mercado).
- **PRESENTE:** São itens que não contêm o nome e/ou logomarca do SANTUÁRIO NACIONAL, que poderão ser distribuídos de forma gratuita para estreitar as relações com TERCEIROS. São exemplos de presentes: relógios, eletrodomésticos, eletrônicos, roupas, calçados, alimentos, vouchers, entre outros (normalmente com valor de mercado relevante).
- **CONFLITO DE INTERESSES:** Situação em que há confronto entre os interesses do SANTUÁRIO NACIONAL com os de outra pessoa ou entidade, de forma que as decisões tomadas poderão ser indevidamente influenciadas. Haverá conflito nas hipóteses em que: (1) os interesses do SANTUÁRIO NACIONAL forem divergentes do interesse público e puderem influenciar AGENTE PÚBLICO para atender a estes anseios; e (2) os interesses pessoais de COLABORADORES divergirem do SANTUÁRIO NACIONAL, levando-os a adotar medidas com o intuito de benefício pessoal ou para terceiros.
- **CORRUPÇÃO:** É qualquer ato capaz de obter vantagem indevida da Administração Pública nacional e estrangeira (ver o conceito de VANTAGEM INDEVIDA). A corrupção se caracterizará de forma ativa quando o ato implicar no oferecimento, na promessa ou na entrega de vantagem indevida a um AGENTE PÚBLICO, e de forma passiva quando houver a solicitação ou o recebimento de vantagem indevida de AGENTE PÚBLICO.
- **DOAÇÃO:** Ato em que o SANTUÁRIO NACIONAL transfere a outra entidade, gratuitamente, respeitando o princípio da impessoalidade, de forma definitiva e sem contrapartida, uma contribuição, que poderá ser em bens, direitos, valores, serviços ou montantes de cunho pecuniário de seu patrimônio.





- **PATROCÍNIO:** Aporte e/ou transferência de um montante financeiro a TERCEIROS, por exclusiva deliberação do SANTUÁRIO NACIONAL, com a utilização dos seus recursos próprios, em troca de contrapartida oferecida pelo patrocinado, ainda que seja apenas a divulgação do SANTUÁRIO NACIONAL.
- **ENTRETENIMENTO:** Eventos ou atividades com o objetivo de proporcionar lazer, como eventos festivos, culturais ou sociais, shows, peças teatrais, jogos esportivos diversos, passeios e descansos em hotéis, resorts, parques (temáticos ou não), balneários, conferências (técnicas e de negócio), dentre outros.
- **HOSPITALIDADE:** Situações em que são disponibilizadas hospedagens, refeições, transporte terrestre ou aéreo, alimentação e participações em eventos. Caso caracterize lazer, será considerado entretenimento (ver definição de Entretenimento).
- **INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA:** Diz respeito a assuntos sigilosos ou internos que tenham repercussão econômica ou financeira e que não sejam de amplo conhecimento público, sendo, portanto, proibida sua divulgação.
- **RETALIAÇÃO:** Qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometida contra alguém em razão de ter realizado ou participado de denúncia de desvio de conduta ou de apuração de fatos relacionada à violação deste CÓDIGO.
- **VANTAGEM INDEVIDA:** Qualquer coisa de valor, tangível ou intangível, oferecida, prometida, entregue ou recebida com o objetivo de influenciar ou recompensar indevidamente um ato, uma omissão ou uma decisão de alguém, especialmente quando este for um AGENTE PÚBLICO. Incluem-se neste conceito: pagamentos em dinheiro, brindes, presentes, hospitalidades, formas de entretenimento, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, mesmo que o valor em questão não seja monetário, mas considerado prestigioso ao destinatário.
- **GRAU DE PARENTESCO:** Vínculo existente com o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau (entre os quais estão abrangidos: pais, irmãos, filhos, tios, sobrinhos).